

CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- CTER Criado pela Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2020 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020 Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego Praça IV Centenário, 01 telefone 4433-0776- email:cter@santoandre.sp.gov.br Resolução nº 028 de 21 de novembro 2023. O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- no uso de suas atribuições conforme determina o art. 3º § 2º da Lei nº 13.667 de 17 de maio de 2018 e nos termos do Inciso X do Artigo 2º da Resolução Codemat nº 921, de 18 de novembro de 2021, alterada pela Resolução 975, de 21 de junho de 2023 e Resolução 904 de 23 de agosto de 2023, CONSIDERANDO que é competência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André-CTER, apreciar e aprovar a destinação de indicação orçamentária junto ao Ministério do Trabalho e Previdência. CONSIDERANDO a deliberação da 12ª Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023, virtualmente em que foi apreciado e aprovado pelo Colegiado do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André- CTER RESOLVE:Art. 1º APROVAR sob o aspecto técnico- financeiro o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico- referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santo André em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego- SDGE que: I- Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 3.541 de 18 de outubro de 2023; II-As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas; III-A destinação dos recursos está adequada às ações; IV- Os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas/cotações de mercado conforme legislação vigente; V-A destinação dos recursos alocados pelo município de Santo André - SP ao Fundo do Trabalho de Santo André está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho de Trabalho, Emprego e Renda.Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 21 de novembro de 2023 Marcelo Paschoalan Presidente do CTER/SA

